



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208 - Bairro: Centro - CEP: 88020-901 - Fone: (48)3287-4843  
- Email: wgabcbsb@tjsc.jus.br

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8001346-29.2023.8.24.0023/SC**

**RELATORA:** DESEMBARGADORA CINTHIA BEATRIZ DA SILVA BITTENCOURT  
SCHAEFER

**AGRAVANTE:** -----

**AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**EMENTA**

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. MANDADO DE PRISÃO CUMPRIDO EM PORTUGAL. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA DATA-BASE E DE TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO PARA O PAÍS EUROPEU. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. SOLICITAÇÃO DA EXTRADIÇÃO. INSURGÊNCIA DA DEFESA.

ALTERAÇÃO DA DATA-BASE. DECISÃO QUE FIXA A DATA DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO. PEDIDO PARA FIXAÇÃO DA DATA DA PRISÃO EM FLAGRANTE. IMPROPRIEDADE. CONDENAÇÃO ÚNICA. RÉU SOLTO DURANTE O CURSO DO PROCESSO. PERÍODO QUE DEVE SER CONSIDERADO COMO DETRAÇÃO. DATA DA ÚLTIMA PRISÃO ININTERRUPTA FIXADA CORRETAMENTE PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MANUTENÇÃO.

TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO DA PENA PARA PORTUGAL. FUNDAMENTO LEGAL UTILIZADO PELA DEFESA QUE ESTÁ EQUIVOCADO.

TRATADO DE EXTRADIÇÃO BRASIL/PORTUGAL, PROMULGADO PELO DECRETO 1.325/94, JÁ REVOGADO. POSSIBILIDADE DA TRANSFERÊNCIA PASSIVA DE PESSOA CONDENADA CONSOANTE REGRA DO ARTIGO 103, §1º, DA LEI DE MIGRAÇÃO, REGULAMENTADA PELO DECRETO 9.199/2017 E PORTARIA MJ N. 89/2018. PEDIDO A SER

PROCESSADO VIA MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. ANÁLISE ACERCA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS QUE COMPETE AO ÓRGÃO FEDERAL. SUSPENSÃO DO PEDIDO DE EXTRADIÇÃO PARA PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO DE ORIGEM. DEFESA QUE DEVE PROVIDENCIAR A INSTRUÇÃO DO PEDIDO COM OS DOCUMENTOS ELENCADOS NOS MENCIONADOS NORMATIVOS.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, tão somente para autorizar o processamento do pedido de transferência passiva de pessoa condenada para Portugal, via Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI) da Secretaria Nacional de Justiça (SNJ) do Ministério da Justiça (MJ), suspendendo-se o pedido de extradição até decisão final dos órgãos competentes sobre a transferência, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2023.

---

Documento eletrônico assinado por **CINTHIA BEATRIZ DA SILVA BITTENCOURT SCHAEFER, Desembargadora Relatora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4249040v5** e do código CRC **5d16433d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CINTHIA BEATRIZ DA SILVA BITTENCOURT SCHAEFER

Data e Hora: 14/12/2023, às 15:1:11

---

